



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

21

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

5/2/2014

Proposição

Medida Provisória nº 636, de 2013

Deputado

MENDONÇA FILHO - DEM/PE

Autor

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 636, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

§ 2º

II - renegociação: na forma definida no regulamento, com a concessão de bônus de adimplência de até 80% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 636/13 dispõe sobre a liquidação e renegociação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária.

Entre os benefícios, há a concessão de remissão, rebates, descontos e possibilidades de renegociação das dívidas. Todavia, a concessão de bônus de adimplência sobre as parcelas pagas até o vencimento pactuado foi deixada a critério de regulamento do Poder Executivo, ou seja, ao mero sabor do Governo.

Assim, a presente emenda procura garantir melhores condições de renegociação aos devedores que estão em dia com as suas obrigações, por meio da concessão de bônus de adimplência de até 80% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada. O percentual proposto equipara a renegociação de créditos dos assentados da reforma agrária com as operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/02/2014, às 13:15

Givago Costa, Mat. 257610

1